

**JUSTIFICATIVA DE ANULAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2026 - SMAD – PREGÃO PRESENCIAL 008/2026-SELCO**

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição e fornecimento de Gás de cozinha (GLP) envasado em botijões P-13 e água mineral em galões de 20L, com seus respectivos refis, para atender às necessidades da Prefeitura de Bonfim/RR, com entrega parcelada, de acordo com as demandas das secretarias, pelo período de 12 (doze) meses.

Trata-se de justificativa de anulação do processo administrativo nº 099/2026 - SMAD, e por via de consequência do Pregão Presencial - Nº 008/2026-SELCO. O presente processo licitatório encontra-se na fase de contratação, oportunidade em que ocorreu fato novo que alterou significativamente as condições que justificaram a instauração do certame.

Na fase de contratação, foi constatado que o edital não previa no quesito de qualificação técnica, a autorização de revendedor de GLP (Gás de Cozinha), emitido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), em desatendimento a legislação específica que regula a atividade de comercialização de GLP, que visa assegurar que a futura contratada esteja legalmente habilitada para exercer a atividade objeto da contratação. A Resolução ANP nº 958/2023 estabelece que a atividade de revenda de GLP somente poderá ser exercida por pessoa jurídica que possua autorização expedida pela ANP e que atenda permanentemente aos requisitos técnicos, operacionais e de segurança previstos na regulamentação.

Assim, embora sua apresentação não tenha sido exigida como documento de habilitação, a Administração não pode celebrar ou manter contrato para fornecimento de GLP com empresa que não esteja legalmente autorizada a exercer essa atividade.

A ausência da autorização representa impedimento legal para a execução regular do objeto contratual, sendo requisito legal indispensável ao exercício regular da atividade econômica, garantindo que a Administração Pública contrate empresa regularmente autorizada, apta a comercializar produto potencialmente perigoso e submetido a rigoroso controle estatal.

Dessa forma, a empresa não reúne condição legal para comercializar GLP, tornando inviável a contratação ou a execução contratual. Importante destacar que, essa providência não decorre de descumprimento do edital, mas da necessidade de observância da legislação específica que disciplina a atividade econômica. Nesse caso, a comissão de contratação considera que a medida adequada é a anulação do procedimento licitatório, vez que o vício é insanável e não pode ser corrigido sem prejuízo a isonomia e a competitividade, tornando inconveniente e inoportuna a continuidade do procedimento licitatório nos moldes originalmente previstos.



E uma vez não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de anular o processo administrativo, bem como o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

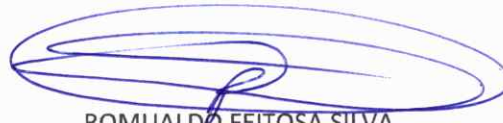
Por trata-se de vício que compromete a legalidade do edital e de todos os atos subsequentes, não sendo possível sua convalidação sem afronta aos princípios que regem as contratações públicas.

Nos termos do art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, compete à autoridade competente proceder à anulação da licitação sempre que presente ilegalidade insanável, devendo indicar expressamente os atos atingidos pelo vício e tornar sem efeito todos aqueles que dele dependam.

Também deve ser observado o poder-dever de autotutela da Administração Pública, consagrado pela Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual a Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade.

É a justificativa.

Bonfim-RR, 06 de julho de 2026



ROMUALDO FEITOSA SILVA
Prefeito Municipal